



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Carla
		PL.	3760	1989	17	05	1994	

DESCRÇÃO DA AÇÃO

- Devolvido sem parecer pela Relatora Dep. Rosana Sammy. Aguarda redistribuição.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Carla
		PL.	3760	1989	18	05	1994	

DESCRÇÃO DA AÇÃO

- Redistribuído ao Dep. Carlos Loupi.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

7

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Carla
		PL.	3760	1989	14	06	1994	

DESCRÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Dep. Carlos Loupi

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

8

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Celia
		PL.	3760	1989	29	6	1994	

DESCRÇÃO DA AÇÃO

Aprovado unânime, do parecer contrário, do Relator, Deputado Carlos Loupi.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	EEED	PL	3760	1989	23	03	1993	M ^o Henrique

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Relator, Dep. Zé Gomes da Rocha

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	EEED	PL	3760	1989	25	06	1993	Paula

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do Relator, Dep. Zé Gomes da Rocha.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	EEED	PL	3760	1989	02	03	1994	Paula

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Desligamento do Relator, Dep. Zé Gomes da Rocha, da Comissão. Aguarda redistribuição.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	EEED	PL	3760	1989	09	03	1994	Paula

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Redistribuído à Dep. Roseana Sarney

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 1989
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Institui o "Dia Nacional do Guia de Turismo".

VIDE CAPA

~~(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO)~~

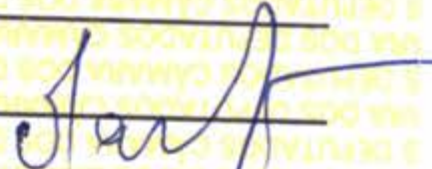


CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões :

1. Constituição e Justiça e Redação
2. Educação, Cultura, Esporte e Turismo
3. _____

Em 19 / 09 / 89.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3760, de 1989

(Do Deputado José Maria Eymael)

Institui o "Dia Nacional do Guia de Turismo".

R

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Guia de Turismo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Temos a honra de apresentar o presente projeto de lei, criando o Dia Nacional do Guia de Turismo, em atendimento a uma justa reivindicação do Conselho Nacional da Associação de Guias de Turismo do Brasil --AGTURB/Nacional .

O turismo, nas últimas décadas, vem obtendo um grande desenvolvimento, o que lhe assegura um dos primeiros lugares no intercâmbio mundial, não só nos países desenvolvidos, como nos do Terceiro Mundo, representando uma opção para aqueles que buscam o progresso e o equilíbrio de seus balanços de pagamentos.





Não nos esqueçamos de que a Itália, a Espanha e a França superaram suas dificuldades de pós-guerra graças a essa atividade, que por seu inter-relacionamento com outras atividades, como o comércio, construção civil, produção artesanal, industrial e agrícola, possui um elevado efeito multiplicador na economia, não só do ponto-de-vista financeiro, mas principalmente como um setor gerador de empregos, diretos e indiretos.

Mas para que o turismo se desenvolva num país ou numa região, não bastam recursos naturais, belezas paisagísticas, bons hotéis e restaurantes, obras de infra-estrutura que garantam aos visitantes condições de uma boa estada, é preciso também o apoio do profissional que diretamente lida com o turista. E essa peça-chave é o guia de turismo. Dele vai depender em grande parte a impressão que o visitante levará do lugar que conheceu.

Por isso a homenagem que se pretende prestar a esse profissional, que, de forma anônima, contribui tão decisivamente para o êxito do turismo em nosso País, parece-nos das mais acertadas, assegurando-lhes legalmente, a exemplo do que já ocorre com outras profissões, uma data em que seu trabalho seja lembrado pela sociedade.

Sala das Sessões, em


Deputado José Maria Eymael



REDISTRIBUIÇÃO EM 06/04/90

EM FACE DA REESTRUTURAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, NA FORMA PREVISTA PELA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989, E EM CUMPRIMENTO DO ITEM I DO COMUNICADO DESTA PRESIDÊNCIA, LIDO NA SESSÃO DE 21/02/90, REDISTRIBUO AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES, SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Deputado PAES DE ANDRADE
Presidente

- PROJETOS DE LEI:
- 1894/83 - CCJR; CECD; CFT
 - 3653/84 - CCJR; CTASP; CECD
 - 4954/84 - CCJR; CECD
 - 7135/86 - CCJR; CECD; CTASP
 - 8004/86 - CCJR; CECD; CDCMAM
 - 8508/86 - CCJR; CECD; CCTCI
 - 0047/87 - CCJR; CVTDUI; CDN
 - 0052/87 - CCJR; CECD; CCTCI
 - 0101/87 - CCJR; CVTDUI
 - 0170/87 - CCJR; CECD; CTASP
 - 0923/88 - CCJR; CECD; CTASP
 - 0924/88 - CCJR; CTASP; CECD
 - 1439/88 - CCJR; CCTCI; CECD
 - 1932/89 - CCJR; CTASP; CECD
 - 2480/89 - CCJR; CECD
 - 2656/89 - CCJR; CECD; CVTDUI
 - 2949/89 - CCJR; CECD; CTASP
 - 3066/89 - CCJR; CECD; CDN
 - 3351/89 - CCJR; CECD; CTASP
 - 3371/89 - CCJR; CECD; CSSF
 - 3746/89 - CCJR; CECD; CFT
 - 3747/89 - CCJR; CECD; CFT
 - 3759/89 - CCJR; CECD; CTASP
 - 3760/89 - CCJR; CECD
 - 3783/89 - CCJR; CECD; CFT
 - 3802/89 - CCJR; CECD
 - 3803/89 - CCJR; CECD
 - 3850/89 - CCJR; CECD; CFT
 - 3851/89 - CCJR; CECD; CFT
 - 3852/89 - CCJR; CECD; CFT
 - 3889/89 - CCJR; CECD; CFT

- PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO:
- 0032/88 - CCJR; CECD; CCTCI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 1989

Institui o "Dia Nacional do Guia de Turismo"

AUTOR : Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

RELATOR : Deputado RENATO VIANNA

RELATÓRIO

Este projeto institui o "Dia Nacional do Guia de Turismo", a ser comemorado anualmente a 10 de maio.

Diz o autor na justificativa:

"Mas para que o turismo se desenvolva num país ou numa região, não bastam recursos naturais, belezas paisagísticas, bons hotéis e restaurantes, obras de infraestrutura que garantam aos visitantes condições de uma boa estada, é preciso também o apoio do profissional que diretamente lida com o turista. E essa peça-chave é o guia de turismo. Dele vai depender em grande parte a impressão que o visitante levará do lugar que conheceu!"

É o relatório.


VOTO

Quanto às preliminares de admissibilidade do projeto em exame, nada a objetar. Foram obedecidos os princípios constitucionais quanto à competência legislativa da União (art. 22), ao poder de iniciativa (art. 61, caput) e às atribuições do Congresso (art. 48, caput).



Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 3760/89.

Sala da Comissão, em 22 maio de 1990



Deputado RENATO VIANNA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.760 DE 1989

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1993, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 1993

Ronaldo Alves da Silva
SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 1989

Institui o "Dia Nacional do Guia de Turismo".

Autor: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

Relator: Deputado CARLOS LUPI

I-RELATÓRIO

O nobre Deputado José Maria Eymael propõe a instituição do Dia Nacional do Guia de Turismo, através do projeto em análise, apresentado em 1989 e, por solicitação do parlamentar, desarquivado na presente legislatura, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em sua justificativa, o autor ressalta o grande desenvolvimento obtido no setor turístico, à época da apresentação da proposta, destacando o trabalho anônimo dos guias de turismo que, afirma, muito contribuíram para esse progresso.

II- VOTO

A propositura baseia-se em reivindicação da categoria e possui o louvável objetivo de homenagear esse grupo de profissionais que contribui, realmente, para levar os turistas estrangeiros a boa imagem do nosso país. Assim, louvo a iniciativa, lembrando que seja qual for a decisão da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de Educação, Cultura e Desporto, nada impede que as entidades representativas da classe fixem e comemorem a data pretendida, independente de lei federal.

É necessário, porém, termos claro que existe um entendimento reinante na Câmara dos Deputados, no sentido de evitar-se a aprovação de projetos de lei desse teor. Por esta razão, mantendo a postura adotada em relatorias anteriores, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.760, de 1989.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 1994

Deputado CARLOS LUPI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 3.760/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente, Angela Amin e Adelaide Neri - Vice-Presidentes, Florestan Fernandes, Paulo Delgado, Ubiratan Aguiar, João Henrique, Wagner do Nascimento, Flávio Arns, Ronivon Santiago, Ézio Ferreira, Alvaro Valle, Angelo Magalhães, Carlos Lupi e Costa Ferreira..

Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994

Deputado AÉCIO DE BORBA
Presidente

Deputado Carlos Lupi
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.760-A, DE 1989.

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 1989; A QUE SE REFERE O PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.760-A, DE 1989
(Do Sr. José Maria Eymael)

Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo.

Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Publique-se.
Em 15/09/94 Presidente

Ofício nº P-068 /94

Brasília, 29 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 3.760/89 - do Sr. José Maria Eymael - que "institui o Dia Nacional do Guia de Turismo", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **AÉCIO DE BORBA**
Presidente

Exmº Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

COMANDA

12/09/84

CABINETE

Lote: 65

Caixa: 143
PL Nº 3760/1989

17

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Arquivo Presidência n.º 16:45h
12/09/84 Hora: 2448
Claudia Ponto: 5733



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.760, DE 1989

"Institui o Dia Nacional do "Guia de Turismo"."

Autor: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONO

RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei nº 3.760/89, de autoria do Deputado José Maria Eymael, cujo objetivo é instituir o Dia Nacional do Guia de Turismo a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio.

Ao justificar a medida, o autor afirma que:

"Mas para que o turismo se desenvolva num país ou numa região, não bastam recursos naturais, belezas paisagísticas, bons hotéis e restaurantes, obras de infra-estrutura que garantam aos visitantes condições de uma boa estada, é preciso também o apoio do profissional que diretamente lida com o turista. E essa peça-chave é o guia de turismo. Dele vai depender em grande parte a impressão que o visitante levará do lugar que conheceu."

Nos termos regimentais cabe a este órgão técnico o estudo das proposições submetidas à Câmara dos Deputados quanto aos seus aspectos de: constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A

NÃO APRECIADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
(Resolução n.º 10/91)




A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a quem caberá o exame do seu mérito.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame não vai de encontro a qualquer dispositivo da Carta Magna e atende às normas da competência legislativa da União (art. 22), da legitimidade da iniciativa (art. 61) e das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput).

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.760, de 1989.

Sala da Comissão, em 27 de *deputado* de 1991


Deputado JOSÉ THOMAZ NONO
Relator